

LEI MUNICIPAL N.º 1922, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários, casas lotéricas, cartórios e outras repartições públicas, instalarem bebedouros com água potável a seus clientes e usuários de seus serviços."

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º. As agências bancárias e dos correios, casa lotérica, cartório e outras repartições públicas localizadas no município de Boqueirão do Leão - RS, deverão adequar suas instalações físicas, afim de instalarem bebedouros com água potável e refrigerada, com instalação hidráulica própria para este fim.

Art. 2º. Os bebedouros deverão atender exclusivamente aos clientes e usuários dos serviços prestados e deverão estar disponíveis obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Parágrafo único - Fica incluído as agências bancárias, a instalação de bebedouros nas repartições onde se encontram os caixas eletrônicos.

Art. 3º. Os bebedouros deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visualização, e com sinalização distribuída pela agência, e deverão atender as exigências mínimas de higiene com colocação de copos descartáveis e lixeiras para colocação dos que já foram utilizados.

Art. 4º. As instituições definidas na presente lei deverão atender as normas estabelecidas pela vigilância sanitária do município.

Art. 5º. As autorizações de funcionamento de novas agências bancárias e correios, cartórios, lotéricas e outras repartições públicas, só serão deferidos, quando constarem em seus projetos, instalações adequadas para colocação destes equipamentos de água, nos moldes desta Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem os preceitos desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 19 de Agosto de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento